

LEI Nº626, DE 06 DE JANEIRO DE 1997.

**Dá nome às escolas
integrantes da Rede Municipal de Ensino que
especifica.**

Faço saber que o Prefeito do Município de Palmas adotou a Medida Provisória nº 41, de 19 de dezembro de 1996, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma e eu, **Vereador Amarildo Martins da Silva**, seu Presidente, para efeitos do disposto no Parágrafo único do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas integrantes da Rede de Ensino abaixo relacionadas passam a ter a seguinte denominação:

~~I- Escola da ARSE 72: VINÍCIOS DE MORAES;~~

I – Escola da ARSE 72: Escola Municipal de Tempo Integral Vinicius de Moraes
([Redação dada pela Lei nº 1587, de 2008](#)).

II- Escola da ARSE 122: ANTONIO CARLOS JOBIM;

III- Escola da ARSO 61: OLGA BENÁRIO;

IV - Escola da ARSE 24: HENRIQUE TALONE PINHEIRO;

V- Escola da ARNO 61 : LUIZ GONZAGA(LUA);

VI - Escola da ARNE 14: ANNE FRANK.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 06 dias do mês de janeiro de 1997,
ano 8º da criação de Palmas.

AMARILDO MARTINS DA SILVA
Presidente